

mada depois da apresentação de um relatório pelo conselho fiscal; este relatório atesta que os capitais são no mínimo iguais ao capital social. A decisão de transformação é publicada conforme a lei.

Artigo 42.º

Capitais próprios inferiores a metade do capital social

Se, face às perdas constatadas nos documentos de contabilidade, os capitais próprios da sociedade forem inferiores a metade do capital social, o conselho de administração é obrigado, nos quatro meses seguintes à aprovação das contas que demonstraram esta perda, a convocar a assembleia, geral extraordinária para decidir se há lugar a uma dissolução antecipada da sociedade.

Se a dissolução não for aprovada, a sociedade é obrigada, o mais tardar no encerramento do segundo exercício seguinte ao que demonstrou as perdas e sob reserva do disposto no artigo 8.º, de reduzir o capital no mínimo no montante igual ao das perdas que não puderem ser compensadas com as reservas se, neste prazo, os capitais próprios não tiverem sido reconstituídos de no mínimo até ao valor igual a metade do capital social.

Artigo 43.º

Dissolução — liquidação

No final da duração da sociedade, ou em caso de dissolução antecipada, a assembleia geral regula o modo de liquidação e nomeia um ou vários liquidadores a quem determina poderes para exercerem as suas funções em conformidade com a legislação em vigor.

Em caso de liquidação, o produto líquido é utilizado para reembolsar os accionistas do montante exonerado e não amortizado das acções que eles detêm; o excedente, a existir, que constitui o saldo favorável da liquidação será repartido entre os accionistas em proporção ao número de acções detidas.

Artigo 44.º

Contestações — eleição de domicílio

Todas as contestações que se poderiam levantar durante a duração da sociedade ou da sua liquidação entre os accionistas e a sociedade ou mesmo entre os accionistas respeitantes a interpretação ou execução dos estatutos, ou geralmente referentes aos assuntos sociais, são submetidos à jurisdição dos tribunais competentes do local da sede da sociedade.

Para este efeito, em caso de contestação, cada accionista deve eleger o tribunal competente da sede social e todas as citações e notificações serão regularmente entregues neste domicílio.

Na falta de eleição de tribunal competente, as citações e as notificações serão feitas junto do Senhor Procurador da república no tribunal de grande instância da sede social.

O texto completo do contrato encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.

2007946009

EARNINGS E SAVINGS — RECUPERAÇÃO DE IVA E GESTÃO FINANCEIRA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-JL/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto (1.ª Secção). Matrícula n.º 13 720/20051019; identificação de pessoa colectiva n.º 506283585; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 19/20051019; pasta n.º 13 720.

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2005, do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, foi efectuada uma alteração do contrato da sociedade em epígrafe, cujos artigos ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Earnings e Savings — Contabilidade, Auditoria e Consultoria Fiscal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Monte do Bonfim, 120, sala 210, da cidade do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou

para concelho limítrofe e poderão ser estabelecidas, mantidas e encerradas filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional, nos países comunitários ou em países terceiros.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, gestão financeira e controlo de gestão; prestação de serviços de auditoria; formação profissional em contabilidade, fiscalidade, auditoria, gestão financeira e controlo de gestão.

Artigo 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma no valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Global Strategy, SGPS, S. A.;

b) Uma no valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Paulo Dinis Pires de Sousa; e

c) Uma no valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Carlos Armando Maciel de Araújo.

Artigo 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

2 — O montante a prestar e o prazo de cumprimento serão fixados por deliberação em assembleia geral, por maioria de dois terços.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade será nomeada ou designada em assembleia geral por maioria de dois terços da totalidade do capital social.

2 — Os gerentes serão nomeados de entre sócios, sócios ou accionistas de sociedades participantes ou participadas, ou de entre terceiros, mesmo que estranhos à sociedade.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria de dois terços da totalidade do capital social.

4 — A sociedade apenas fica validamente obrigada nos negócios sociais, com a assinatura conjunta de dois gerentes.

5 — Desde já ficam nomeados gerentes os sócios Carlos Armando Maciel de Araújo e Paulo Dinis Pires de Sousa.

6 — Os gerentes podem ser destituídos, independentemente de justa causa, por deliberação em assembleia geral por maioria de dois terços da totalidade do capital, não podendo os mesmos pedir qualquer indemnização pela destituição.

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas é proibida.

2 — Exceptua-se do disposto no n.º 1, a cessão de quotas entre sócios, devendo, contudo, ser dada primeiramente preferência à sociedade.

3 — Exceptua-se igualmente da proibição do n.º 1, a cessão de quotas da sócia Global Strategy, SGPS, S. A., que poderá ceder a totalidade ou parte da sua quota, independentemente do consentimento da sociedade, ficando igualmente dispensada de dar preferência aos sócios.

4 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, porque tal cessão é proibida, pode exonerar-se da sociedade se já tiverem decorrido cinco anos sobre o seu ingresso na mesma.

5 — No caso de o sócio pretender exonerar-se da sociedade pelas razões constantes do n.º 4, a contrapartida da sua exoneração será a que corresponder à sua quota segundo o último balanço fiscal aprovado.

6 — A cessão de quotas que seja proibida importa a ineficácia da cessão perante a sociedade e na obrigação de o cedente pagar à sociedade, a título de penalidade, a importância igual ao valor da cessão ou ao valor da quota segundo o último balanço fiscal aprovado conforme seja a de maior montante.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio quando:

a) A quota seja penhorada, arrolada, arrestada ou de qualquer forma sujeita a apreensão judicial ou fiscal;

b) O sócio seja declarado falido ou insolvente;

c) Por divórcio ou separação judicial a quota não fique a pertencer integralmente ao sócio;

d) Quando o sócio prejudique de forma culposa e gravemente os interesses da sociedade, ou deixe de cumprir o contrato de sociedade ou as deliberações sociais;

e) O sócio proceda à cessão da sua quota a outro sócio sem que seja concedido o direito de preferência à sociedade, conforme dispõe a parte final do n.º 2 do artigo 6.º;

f) De acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida de amortização será, para os casos da alínea c) do número anterior, a do valor do último balanço fiscal aprovado; para os casos das alíneas a), b), d) e e) a do valor nominal da quota; e para o caso da alínea f) o valor acordado.

3 — O preço da amortização será pago em três prestações semestrais sucessivas e iguais vencendo-se a primeira 30 dias após a deliberação, salvo se de outra forma, mais favorável para o sócio cuja quota seja amortizada, for deliberada em assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e a quota do sócio falido ou interdito será amortizada no prazo de 90 dias após o falecimento ou a sentença da interdição.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço fiscal aprovado e pago nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Os lucros líquidos de cada exercício, se outra não for a deliberação da assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para reserva legal e até à concorrência do seu valor mínimo legal; e

b) O remanescente para reservas livres.

É o que me cumpre certificar.

23 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.

2008048241

EB. INOX, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-JM/2007

Sede: lugar de Rebordelos, Zona Industrial de Rebordelos, pavilhão 3-S, Lustosa, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 1931/041015; identificação de pessoa colectiva n.º 504043609; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 3/20051206.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato, passando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EB. INOX, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Rebordelos, Zona Industrial de Rebordelos, pavilhão 3-S, freguesia de Lustosa, concelho de Lousada.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de outros produtos metálicos diversos, n. e., importação e exportação.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Fernando Jorge Rodrigues Fernandes, e a restantes duas quotas iguais, do valor nominal de 1500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Jorge Mota Pinto Fernandes e Patrícia Isabel Mota Pinto Fernandes Silva.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Jorge Mota Pinto Fernandes e Patrícia Isabel Mota Pinto Fernandes Silva.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Foi depositado o texto completo do contrato da sociedade, na sua redacção actualizada, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229211

ECOGLOBAL — REGENERAÇÃO DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-JN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 504601091; pasta: 1404/991026; data: 01072005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009728106

ECOLEATHER — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CURTUMES, UNIPessoal, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-JO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 550/19790317; identificação de pessoa colectiva n.º 500825807; data de depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

21 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480810

EDELUC — ESTUDOS E PROJECTOS DE INVESTIMENTO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-JP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 13 241/050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507090837; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050407.

Certifico que Yan Tien Kie, casado com Lina Lee, na comunhão geral, Rua dos Soeiros, 305, 1.º, esquerdo, São Domingos de Benfica, Lisboa, Fernando José Camacho Baptista da Costa Freire, casado com Maria Cristina Bento Bello Conceição, na separação de bens, Rua de Ribeiro Sanches, 16, 3.º, esquerdo, Lisboa, Zhou Wenbin, casado com Ji Honghuan, na comunhão geral, Apartamentos Por do, 2.º, letra E, São Martinho, Funchal, Changwu Zhu, casado com Chen Congcong, na comunhão geral, Avenida de D. João II, lote 1.02.2.3 A, 4.º, direito, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, Li Qiang, casado com Qian Peixing, na comunhão geral, Rua de Jorge Amado, B.I.B, 5.º, esquerdo, Lisboa, e Zhang Yinglong, casado com Chen Shao Quiu, na comunhão geral, Rua de Quirino da Fonseca, 13, 3.º, Lisboa, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EDELUC — Estudos e Projectos de Investimento, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Soeiros, 305, 1.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, poden-